

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 10.654 /2021
Projeto de Lei nº.: 158/2021
Procedência: Vereador André Brandino
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto integral do Prefeito ao Autógrafo de Lei nº. 11.573/2022 que inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no dia 14 de fevereiro, ao argumento de que o art. 3º, § 2º, da Lei municipal nº. 9.278/2018 prevê que “Nos casos de existência de leis em âmbito federal, as datas e eventos a serem criados no Município de Vitória, terão como referência o Calendário Nacional”.

Nesse sentido, salientou a existência da Lei nº. 13.508/2017, de âmbito nacional, que estabelece o dia 19 de agosto para a comemoração do dia em destaque.

II – PARECER

O § 2º do art. 3º da Lei municipal nº. 9.278/2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas municipais, explicitamente condiciona a criação de datas e eventos no âmbito da Cidade de Vitória ao correspondente dia e mês constante do calendário nacional de eventos.

No caso concreto, a Lei nacional de nº. 13.508/2017 estabelece que a celebração do dia do ciclista ocorre no dia 19 de agosto, do que decorre a incompatibilidade legal do Autógrafo de Lei, consubstanciada na instituição do dia 14 de fevereiro para a celebração do mesmo evento.

Ante o exposto, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO AUTÓGRAFO DE LEI.**

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de abril de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

